



**PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Termo de Referência para aquisição cadernetas/cartões da gestante e
receituários de notificação “A” para a rede municipal de saúde**

**1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO PELA
SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MORRO
DA FUMAÇA**

A presente aquisição tem por finalidade a confecção de Cadernetas/Cartões da Gestante e de 500 (quinhentos) blocos de Receituário de Notificação “A”, destinados ao atendimento das demandas da rede municipal de saúde, visando garantir a continuidade dos serviços assistenciais e o cumprimento das exigências legais e sanitárias vigentes.

A **aquisição das Cadernetas/Cartões da Gestante** justifica-se pela necessidade de assegurar o adequado acompanhamento das gestantes atendidas pela Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e das políticas públicas voltadas à saúde materno-infantil.

Trata-se de instrumento oficial e indispensável para o registro e acompanhamento das informações relacionadas ao pré-natal, permitindo o controle das consultas realizadas, exames laboratoriais e de imagem, vacinação, intercorrências clínicas, evolução gestacional e demais informações relevantes para a assistência à gestante e ao recém-nascido.

Além de contribuir para a organização dos serviços de saúde, a Caderneta/Cartão da Gestante favorece a integração das informações entre os





PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

diferentes pontos da Rede de Atenção à Saúde, assegurando a continuidade do cuidado, a comunicação entre os profissionais envolvidos na assistência e a segurança da paciente. Sua indisponibilidade pode comprometer a qualidade dos registros, o acompanhamento clínico e os indicadores de saúde materna e infantil.

No que se refere aos **Receituários de Notificação “A”**, a contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar formulários oficiais destinados à prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial pelos profissionais habilitados da rede municipal de saúde. A demanda decorre da publicação da RDC Anvisa nº 1.000/2025, vigente desde 13 de fevereiro de 2026, que instituiu novos modelos de receituários para medicamentos sujeitos a controle especial, tornando necessária a adequação dos formulários utilizados pelos serviços de saúde do Município.

Adicionalmente, a Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual deixou de realizar a distribuição dos talonários de Notificação “A” aos municípios e profissionais prescritores, transferindo às instituições solicitantes a responsabilidade pela confecção dos respectivos receituários, observadas as especificações técnicas e os requisitos estabelecidos na legislação sanitária vigente.

A disponibilização dos Receituários de Notificação “A” é indispensável para garantir a regularidade das prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial, assegurando aos profissionais prescritores os meios necessários ao exercício de suas atribuições e aos pacientes o acesso adequado ao tratamento prescrito.





PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para atender às demandas dos serviços municipais de saúde, garantindo a continuidade da assistência prestada à população, o cumprimento das normas sanitárias aplicáveis, a organização dos serviços e a efetivação das ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, em observância aos princípios da universalidade, integralidade e continuidade do cuidado preconizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO E SEUS QUANTITATIVOS (Art. 6, inciso XXIII, alínea “a” da Lei 14.133/2021)

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de Cadernetas/Cartões da Gestante e Blocos de Receituário de Notificação “A”, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, visando assegurar a continuidade dos serviços assistenciais e o cumprimento das exigências legais e sanitárias vigentes.

Os quantitativos estimados para a contratação são os seguintes:

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
1	Caderneta de gestantes	1.000 unidades	R\$1,10	R\$1.100,00
2	Receituário de notificação “A”	500 blocos	R\$2,39	R\$1.195,00

Os quantitativos foram definidos com base na demanda estimada da rede municipal de saúde, considerando a necessidade de manutenção dos serviços





PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

prestados às gestantes e a disponibilidade dos formulários destinados à prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial pelos profissionais habilitados, totalizando o valor global estimado de R\$ 2.295,00 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais).

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6, inciso XXIII, alínea “b” da Lei 14.133/2021))

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde, mediante o fornecimento de Cadernetas/Cartões da Gestante e Blocos de Receituário de Notificação “A”, materiais indispensáveis para a execução das ações de assistência à saúde desenvolvidas no âmbito do Município.

As Cadernetas/Cartões da Gestante constituem instrumento essencial para o acompanhamento pré-natal, possibilitando o registro e monitoramento das informações clínicas da gestante durante todo o período gestacional, contribuindo para a qualidade da assistência, a segurança da paciente e a integração das informações entre os diversos pontos de atenção à saúde.

Quanto aos Blocos de Receituário de Notificação “A”, sua aquisição é necessária para viabilizar a prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial pelos profissionais legalmente habilitados da rede municipal de saúde, em conformidade com a legislação sanitária vigente. A necessidade foi intensificada em razão da publicação da RDC Anvisa nº 1.000/2025, que instituiu novos modelos de receituários para medicamentos sujeitos a controle especial, bem como pela interrupção da distribuição desses formulários pela Vigilância





**PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Sanitária Estadual, transferindo aos municípios a responsabilidade por sua confecção.

A ausência desses materiais comprometerá diretamente a prestação dos serviços de saúde, podendo ocasionar prejuízos ao acompanhamento das gestantes, à regular prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial e ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dessa forma, a contratação encontra respaldo no interesse público e na necessidade de manutenção das atividades essenciais da Secretaria Municipal de Saúde, visando assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população, observando-se os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6, inciso XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021)

A solução consiste na aquisição de 1.000 (mil) Cadernetas/Cartões da Gestante e 500 (quinhentos) Blocos de Receituário de Notificação “A”, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde.

A contratação contempla a confecção, fornecimento e entrega dos materiais, observadas as especificações técnicas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e aquelas estabelecidas pela legislação sanitária vigente, especialmente no





**PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

que se refere aos Receituários de Notificação “A”, destinados à prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução compreende as seguintes etapas:

- a)** Produção e fornecimento: confecção dos impressos em conformidade com os padrões gráficos, dimensões, layout, numeração e demais requisitos técnicos exigidos;
- b)** Entrega: Almoxarifado Central, Rua Cônego Dominoni, nº 120, Centro, Morro da Fumaça/SC, CEP 88.837-000.
- c)** Utilização: distribuição dos materiais às unidades de saúde e profissionais habilitados, garantindo sua utilização nas atividades de acompanhamento pré-natal e na prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial;
- d)** Destinação final: após sua utilização ou esgotamento, os materiais serão descartados de acordo com os procedimentos administrativos e ambientais aplicáveis, observando-se as normas vigentes relativas à gestão de resíduos e documentos.

A solução escolhida mostra-se a mais adequada para atender à necessidade administrativa identificada, uma vez que garante o abastecimento regular dos materiais indispensáveis à continuidade dos serviços de saúde, assegura o cumprimento das exigências legais e sanitárias e proporciona maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde à população.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6, inciso XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021)





PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A contratação deverá observar os requisitos necessários para garantir a adequada execução do objeto, assegurando a qualidade dos materiais fornecidos.

Constituem requisitos da contratação:

- a)** O fornecimento deverá contemplar a confecção e entrega de 1.000 (mil) Cadernetas/Cartões da Gestante e 500 (quinhentos) Blocos de Receituário de Notificação “A”, conforme especificações técnicas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b)** Os materiais deverão ser novos, sem uso anterior, confeccionados com matéria-prima de boa qualidade e entregues em perfeitas condições de utilização;
- c)** A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto contratado;
- d)** Os materiais deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, devidamente acondicionados para evitar danos durante o transporte e armazenamento.
- e)** As Cadernetas/Cartões da Gestante deverão ser confeccionadas conforme modelo adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando layout, dimensões, impressão e demais características técnicas exigidas;
- f)** Os Blocos de Receituário de Notificação “A” deverão atender integralmente às especificações previstas na legislação sanitária vigente, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes;





PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- g)** Os receituários deverão conter numeração, características gráficas, medidas de segurança e demais elementos obrigatórios previstos na regulamentação aplicável;
- h)** A impressão deverá apresentar boa legibilidade, nitidez e qualidade, garantindo a adequada utilização dos documentos pelos profissionais de saúde.
- i)** A entrega deverá ocorrer em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- j)** Os materiais serão recebidos provisoriamente para conferência quantitativa e qualitativa e, posteriormente, recebidos definitivamente após a verificação de conformidade com as especificações contratadas;
- k)** Caso sejam identificadas irregularidades, defeitos de fabricação ou divergências em relação às especificações exigidas, a contratada deverá promover a substituição dos materiais sem ônus para o FMS/MF;
- l)** A contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como atender às demais exigências previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.
- m)** Sempre que possível, deverão ser observadas práticas sustentáveis na execução do objeto, incluindo a utilização racional de materiais e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados no processo produtivo, em conformidade com a legislação vigente.
- n)** Diante da natureza do objeto, não há necessidade de requisitos técnicos complexos ou de manutenção continuada, sendo suficiente que os materiais fornecidos atendam integralmente às especificações exigidas.





6. HABILITAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA POR LEI EM CONTRATAÇÕES ESPECÍFICAS

Considerando a natureza do objeto, consistente na confecção e fornecimento de Cadernetas/Cartões da Gestante e Blocos de Receituário de Notificação “A”, não há exigência legal de registro em conselho profissional ou de certificação técnica específica para a execução do objeto.

Todavia, a empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com o fornecimento pretendido, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de materiais gráficos ou serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

No caso específico dos Blocos de Receituário de Notificação “A”, a contratada deverá observar integralmente as normas sanitárias vigentes, especialmente as disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA relativas à confecção de formulários destinados à prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial, responsabilizando-se pelo atendimento de todas as especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável.

O FMS/MF poderá solicitar, quando necessário, amostra, prova gráfica ou modelo digital dos materiais para conferência e aprovação antes da produção definitiva.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6, inciso XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021)





PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A execução do objeto dar-se-á mediante o fornecimento de 1.000 (mil) Cadernetas/Cartões da Gestante e 500 (quinhentos) Blocos de Receituário de Notificação “A”, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos neste Termo de Referência.

- a)** A contratação será executada de forma indireta, sob o regime de fornecimento integral, cabendo à contratada a confecção, o acondicionamento, o transporte e a entrega dos materiais no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b)** Os materiais deverão ser confeccionados em conformidade com os modelos, layouts e especificações técnicas fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** Os Blocos de Receituário de Notificação “A” deverão observar integralmente os requisitos técnicos, padrões gráficos, numeração e demais exigências estabelecidas pela legislação sanitária vigente;
- d)** A contratada será responsável por todos os custos relacionados à produção, embalagem, transporte, carga, descarga e entrega dos materiais.
- e)** A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de compra, bem como a nota de empenho emitido pelo Fundo Municipal de Saúde de Morro da Fumaça
- f)** Os materiais deverão ser entregues no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em dias úteis e durante o horário de expediente, sem quaisquer custos adicionais para a o FMS/MF.





PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- g)** Recebimento Provisório: realizado no ato da entrega, para verificação dos quantitativos, integridade das embalagens e conformidade aparente dos materiais;
- h)** Recebimento Definitivo: realizado após a conferência detalhada das especificações técnicas e da qualidade dos materiais, mediante ateste do servidor responsável.
- i)** Caso sejam constatados defeitos, falhas de impressão, divergências de quantitativos ou desconformidades com as especificações exigidas, a contratada deverá promover a substituição dos materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional para o FMS/MF;
- j)** Executar o objeto em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- k)** Garantir a qualidade dos materiais fornecidos;
- l)** Corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, qualquer material que apresente defeito ou não atenda às exigências da contratação;
- m)** Cumprir os prazos estabelecidos no presente Termo de Referência;
- n)** Observar as normas legais, sanitárias e técnicas aplicáveis ao objeto.
- o)** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (Art. 6, inciso XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021).





PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ficam designados como Gestor e Fiscal do Contrato, respectivamente, responsáveis pelo acompanhamento da execução e pela verificação, fiscalização e atesto do objeto contratado, nos termos do Decreto Municipal vigente, assegurando o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e da regularidade da execução contratual.

Gestor do Contrato/ATA: Francine da Soller Teixeira – Chefe de Divisão de Atenção Primária à Saúde – Matrícula 7078 - Secretaria do Sistema de Saúde e Desenvolvimento Social de Morro da Fumaça.

Fiscal do Contrato/ATA: Patrícia da Rosa Satiro Zanette – Enfermeira – Matrícula 4643 – Secretaria do Sistema de Saúde e Desenvolvimento Social.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6, inciso XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/2021)

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

Para proceder o pagamento o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do





PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

documento, tais como: a) a data da emissão; b) os dados do contratado e do contratante; c) o valor a pagar; e d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, entre outros.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

O Decreto Municipal nº 136/2023 do Município de Morro da Fumaça/SC trata sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6, inciso XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021)

A presente contratação fundamenta-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de bens e serviços comuns cujo valor se enquadre nos limites legalmente estabelecidos.

No caso em tela, a aquisição de Cadernetas/Cartões da Gestante e de Blocos de Receituário de Notificação “A” mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde, especialmente no acompanhamento das gestantes e na prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial.





PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A disponibilidade desses materiais é indispensável para o regular funcionamento das unidades de saúde, garantindo o adequado registro das informações clínicas, a continuidade da assistência pré-natal e o atendimento das exigências legais relacionadas à prescrição de medicamentos controlados.

A contratação limita-se à aquisição do quantitativo necessário para atender à demanda da Administração, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, bem como os limites de valor previstos na legislação para a contratação direta por dispensa de licitação.

Dessa forma, considerando que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, resta devidamente justificada a dispensa de licitação, sendo a contratação direta a medida mais vantajosa e adequada para atender às necessidades da Administração, garantindo a continuidade dos serviços públicos de saúde.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DO PREÇO UNITÁRIO REFERENCIAL (Art. 6, inciso XXIII, alínea “i” da Lei 14.133/2021)

Os quantitativos estimados para a contratação são os seguintes:

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
1	Caderneta de gestantes	1.000 unidades	R\$1,10	R\$1.100,00
2	Receituário de notificação “A”	500 blocos	R\$2,39	R\$1.195,00





**PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Os quantitativos foram definidos com base na demanda estimada da rede municipal de saúde, considerando a necessidade de manutenção dos serviços prestados às gestantes e a disponibilidade dos formulários destinados à prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial pelos profissionais habilitados, totalizando o valor global estimado de R\$ 2.295,00 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais).

13.DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente
- f)** justificado;
- g)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua





PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

proposta;

- h) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou procedimento de dispensa;
- j) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes

sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g” do subitem 11.1, salvo se cabível penalidade mais grave (art.156, §4º);





PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 11.1, bem como nas alíneas “b” a “g”, sempre que justificada a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º);
- d) **Multa Moratória**, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- e) **Multa Compensatória**, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Contratante (art. 156, §9º).

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa, sendo-lhe facultada apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 157).

Se a multa e/ou indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da autoridade competente.





PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº14.133/2021, especialmente para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela resultarem para a Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

As infrações administrativas previstas nesta Lei que também se enquadrem como atos lesivos à luz da Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos, segundo o rito procedimental e a competência ali definidos (art. 159).

A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito, com a finalidade de facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato, ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica se estenderão aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa coligada ou controlada, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia (art. 160).





**PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

A contratada deverá elaborar o plano da palestra, contendo objetivos, metodologia, carga horária e cronograma, em conformidade com o tema “A felicidade como estratégia de bem viver: sua vida profissional e pessoal em equilíbrio”, adequando o conteúdo à realidade dos servidores da Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social, com abordagem voltada à saúde mental, qualidade de vida, gestão do estresse e equilíbrio entre vida pessoal e profissional.

Caberá à contratada disponibilizar todos os materiais didáticos necessários, bem como informar previamente eventuais necessidades de infraestrutura para a realização da atividade.

Quando solicitado, deverá apresentar previamente o conteúdo programático e materiais de apoio para análise e aprovação da Secretaria de Saúde, realizando os ajustes necessários sem ônus adicional.

A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, assegurando a qualidade técnica dos serviços prestados, e apresentar relatório de execução contendo a descrição das atividades realizadas, carga horária e número de participantes, bem como lista de presença ou outro meio de comprovação, quando exigido.





**PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Também será de sua responsabilidade arcar com todas as despesas decorrentes da execução do serviço, incluindo deslocamento, alimentação, hospedagem, materiais e encargos legais.

Deverá ainda manter postura ética, sigilo e respeito às normas da Administração Pública, bem como, em caso de impossibilidade de comparecimento do profissional indicado, comunicar formalmente Secretaria de Saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

O descumprimento dessa obrigação, bem como a ausência injustificada ou comunicação intempestiva, poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive impedimento de participar de novas contratações com o Município.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A contratante deverá disponibilizar local adequado para a realização da atividade, garantindo condições mínimas de infraestrutura, como espaço físico compatível com o número de participantes, mobiliário e, quando necessário, equipamentos audiovisuais previamente acordados.

Caberá à contratante definir e informar à contratada, com antecedência, a data, o horário e o público-alvo da atividade, bem como promover a divulgação interna junto aos servidores e viabilizar a participação dos mesmos.

A contratante deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, podendo solicitar ajustes que julgar necessários ao adequado cumprimento das atividades, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.





PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Também será responsabilidade da contratante analisar e aprovar previamente o conteúdo programático e materiais apresentados pela contratada, quando aplicável.

Após a execução dos serviços, a contratante deverá atestar a prestação dos serviços para fins de pagamento, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

A contratante compromete-se ainda a efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos, bem como prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das atividades.

16. VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Art. 84 da Lei 14.133/2021)

Não se aplica.

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Não se aplica.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:





PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- n)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- o)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- p)** der causa à inexecução total do contrato;
- q)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- r)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente
- s)** justificado;
- t)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- u)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- v)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou procedimento de dispensa;
- w)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- y)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- z)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de





PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- f) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);
- g) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g” do subitem 11.1, salvo se cabível penalidade mais grave (art.156, §4º);
- h) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 11.1, bem como nas alíneas “b” a “g”, sempre que justificada a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º);
- i) **Multa Moratória**, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- j) **Multa Compensatória**, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Contratante (art. 156, §9º).

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).





PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa, sendo-lhe facultada apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 157).

Se a multa e/ou indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº14.133/2021, especialmente para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- f)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g)** as peculiaridades do caso concreto;
- h)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i)** os danos que dela resultarem para a Contratante;
- j)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

As infrações administrativas previstas nesta Lei que também se enquadrem como atos lesivos à luz da Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos, segundo o rito procedimental e a competência ali definidos (art. 159).

A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito, com a finalidade de facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato, ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica se estenderão aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa coligada ou controlada, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia (art. 160).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

19.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA EMPRESA LOCAL/REGIONAL

Para aquisições/contratações cujos valores não excedam R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), aplicar-se-ão os critérios entabulados nos Decretos Municipais Nº 078/2022 e 055/2023, podendo o certame ser aberto exclusivamente para fornecedores no âmbito regional ou local.

20. BENEFICIO LOCAL/REGIONAL





**PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Aplica-se o benefício de 10% (dez por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP de abrangência local ou regional, nos termos do Decreto Municipal nº 78/2022.

21.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6, inciso XXIII, alínea “j” da Lei 14.133/2021)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária a ser indicada pelo setor de contabilidade.

Morro da Fumaça/SC, 18 de junho de 2026.

Marciéle Garcia Bortolin
Chefe de Divisão de Compras da Saúde
Matrícula 4152

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 14:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pcc055b72c3ae6>

